



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO
EM 23 / 04 / 2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste do Piso Salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), nos termos do art. 9º A Lei Federal nº 13.708/18, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos gentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), reajuste na forma do art. 9º da Lei Federal 13.708/18.

§ 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do Município de Ereré, é fixado no teto máximo de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 13.708/18, e de acordo com o repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde, através da publicação das Portarias, as quais liberam os recursos financeiros para pagamento individualizado para as categorias de ACE ou ACS da seguinte forma:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos reais), em 1º de Janeiro de 2019, correspondente a 23.27%.
- II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020, correspondente a 12%.
- III – R\$: 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º Janeiro de 2021, correspondente a 10%.

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será ajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, na forma estabelecida na Lei Federal 13.708/18 e suas alterações posteriores, e principalmente de acordo com o repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde, com a publicação das Portarias liberando os recursos de acordo com as categorias ACE ou ACS.



**PREFEITURA DE
ERERÉ**
Mais trabalho, mais compromisso



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ereré, neste e nos exercícios seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando plenamente revogada qualquer outra Legislação Municipal que verse sobre piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 4º - Os seus efeitos orçamentários e financeiros para o cumprimento da presente lei, serão retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré, em 02 de abril de 2019.


Antonio Nivaldo Muniz da Silva
Prefeito Municipal